Processo nº 300/10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3894 ***DE*** 20 ***DE*** MAIO ***DE*** 2010.

Ementa: Cria Estrutura de Gestão de Segurança do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Artº. 1º- Esta Lei cria estrutura para desenvolvimento, execução e controle de ações voltadas à prevenção da violência e enfrentamento à criminalidade de forma integrada com os diversos órgãos de Segurança Pública, bem como os órgãos municipais que estejam inseridos no âmbito da prevenção.

Artº. 2º - A estrutura de Gestão da Segurança do Município de Barra Mansa será diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Artº. 3º - Ficam criados os seguintes cargos e funções:

I – Gestor de Segurança Pública – equiparado ao cargo de Subsecretário;
II – Assessor Administrativo – símbolo CC-3; e
III – Assessor Técnico – símbolo CC-3

Parágrafo Único: O cargo isolado de confiança de que trata o inciso I do Art. 3º, será provido por profissional de nível superior por livre escolha do Prefeito.

Artº. 4º - A Gestão da Segurança possui as seguintes competências:

I – Gerir os Projetos financiados pelo PRONASCI;
II – A segurança no Município;
III – A coordenação executiva do Gabinete Integrado de Prevenção à Violência;
IV – Apoiar na organização e manutenção do Conselho Comunitário de Segurança;
V – Apoiar na organização e manutenção dos Fóruns Locais de Segurança;
VI – Representar, por delegação, o Chefe do Executivo, nos assuntos de segurança;
VII – Prestar assessoramento no desenvolvimento de políticas públicas de segurança;
VIII – Atuar no desenvolvimento de projetos de prevenção à violência;
IX – Promover a integração do Município com os demais órgãos responsáveis por atividades afins;
X – Elaborar o diagnóstico e produzir relatórios para monitoramento de índices de violência do Município; e
XI – Coordenar o Programa ***CUIDANDO DA SEGURANÇA.***

Artº. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar decretos necessários à regulamentação desta Lei.

Artº. 6º - As despesas com esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artº. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 DE MAIO DE 2010.



JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
Prefeito